



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI COMPLEMENTAR Nº107/2019
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,
QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Querência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Complementar nº 104, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 228

.....

III -

a) 2,0% (dois por cento) tratando-se de chacara ou gleba sem benfeitorias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) tratando-se de chacara ou gleba com edificação imobiliária com área superior a 25m² (quinze metros quadrados) desde de que esteja acompanhada de benfeitoria.” (NR)

“Art. 250

.....

§ 3º O prazo para entrega da referida documentação será até o último dia útil do mês de junho.” (NR)

“Art. 318

I - para a base de cálculo será levado em consideração o tipo de atividade exercida no estabelecimento, mediante a cobrança de UPFM previsto no art. 487 deste Código, em conformidade com tabela do Anexo II desta lei.” (NR)



“ANEXO I.....

8 - Psicólogo , Psicanalista e Terapeuta Ocupacional	10
--	----

.....”

ANEXO II.....

01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	10
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	5

.....” (NR)

“ANEXO IV

.....

2.2 - Por meio de quadro luminoso, por m ²	0,02	2
---	------	---

.....” (NR)

Art. 2º O ANEXO VI da Lei Complementar nº 104 de 2018, passa a vigorar alterado e acrescido dos seguintes dispositivos:

“

1.1.1.1 – Até 60,00m ²	01 UPFM FIXA
1.1.1.2 – De 60,01 a 75,00m ²	0,03
1.1.1.3 – De 75,01 a 100,00m ²	0,04
1.1.1.4 – De 100,01 a 130,00m ²	0,05
1.1.1.5 – De 130,01 a 180,00m ²	0,06
1.1.1.6 – De 180,01 a 200,00m ²	0,07
1.1.1.7 – Maior que 200,00m ²	0,08

.....

3. Reformas	
3.1.1.1 Reformas	01 UPFM FIXA

.....” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 104 de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 327.....

2



VIII - os autônomos recém-formados em curso de graduação, técnico e profissionalizante, com profissão regulamentada e portadores de registro no órgão regulador da classe, para fins de estruturação e organização de seu local de trabalho e consolidação de sua atividade profissional.

a) A isenção de que trata este inciso será concedida aos profissionais devidamente cadastrados no Município, para o primeiro período (ano) de funcionamento, observado o ano em que se cadastrou.

b) Não terá direito a essa isenção, o profissional que, na data do pedido, estiver inscrito no Conselho de Classe ou Órgão regulador de sua classe há mais de 2 (dois) anos.

c) Para pleitear a isenção da Taxa de Licença para Funcionamento, o requerente deverá apresentar requerimento, no qual se solicita o benefício, bem como comprovante do endereço residencial, certificado de conclusão do curso de 3º grau e comprovante de registro no órgão regulador da profissão.” (NR)

“Art. 362.....

§ 1º Entende-se como reforma a alteração na edificação construída, que não resulte em acréscimo de metragem, cujo projeto já foi aprovado pelo Município.

I – Não entra no mérito de reforma: pintura, substituição de piso e/ou revestimentos, construção de muro e calçadas.

II – Deverá ser apresentado, ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, todo Projeto de reforma que resultar em mudança de estruturas (interna ou externa).(NR)

Art. 4º Ficam revogados os §3º e §4º do Art. 315

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência. MT.

Querência MT, 16 de Dezembro de 2019.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal